DOM - 10727 de 07-11.95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 1 95
PROJETO DE LEI Nº $376/95$
Dispose pobre a Compagicas Atribuições,
nganização e Funcionamento da comipsão
permanente de avaliação do plano
Diretor - CPPD e da outras providência
EINO 7813 DE 30 110 195
DIOMNO 10797 DE 07/11/95 DIGITALIZAI

CÂMARA MUNICIPA DE FORTALEZA

ARQUIVO

Lei: 078131995 Projeto: 03761995 Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PLANO DIRETOR



Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

- §1º A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.
- §2º A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano -PDDU-FOR, formecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.
- Art. 2º Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - 1 Como membros natos:
 - a) Instituto de Planejamento do Município IPLAM;
 - b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município SPLAN;
 - c) Secretaria de Transportes do Município STM;
 - d) Procuradoria Geral do Município PGM;
 - e) Secretaria de Finanças do Município SEFIN;
 f) Secretaria de Serviços Públicos SSP;



- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação SUMOV;
- i) Fundação Cultural de Fortaleza FCF
- j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana COMHAB;
 - II Como membros representantes:
 - a) Câmara Municipal de Fortaleza CMF;
 - b) Instituto de Arquitetos do Brasil IAB-Ce;
 - c) Associação dos Geógrafos do Brasil AGB;
 - d) Associação Cearense de Engenheiros Civis ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará ASSECON e Sindicato da Industria da Construção Civil do Ceará SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
 - f) Clube dos Diretores Lojistas CDL;
 - g) Associação Comercial do Ceará ACC;
 - h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária ABES;
 - i) Universidades Federal do Ceará UFC
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.
- §1º O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.
- §2º A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.
- §3º O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será, remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



- §4º Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- §5º O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não.
- §6º O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou sugestão dos membros da comissão, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate.
- §7º O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária.
- Art. 3º A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto do desempate.
- Art. 4º À CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete:
 - I propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;
 - II acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;
- III assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município.
- IV promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano.
- V emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.

- "."



Parágrafo único - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 5º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 6° - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979.

Art. 7º - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de outul

rilulyzo de 1995

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL



29 07 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

AMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO

DATA: 2

HORA:

Funcionarie

Mensagem N° 0,6 2 -

Fortaleza, 28 de expesto de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza, em caráter de urgência urgentíssima, o incluso Projeto de Lei que dispõe sôbre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

O projeto regulamenta o art. 160, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que instituiu a CPPD.

A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, por sua característica de órgão colegiado ligado diretamente ao Prefeito, e tendo como participantes representantes de categorias profissionais, substitui o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, que atualmente tem composição e atribuições semelhantes à CPPD.

Esta propositura de lei foi apresentada em seminário por nós promovido, quando foi amplamente discutida, recebendo sugestões já incorporadas ao projeto. Ressalto, particularmente, a composição ampla e paritária desse órgão.

Exmo. Sr. Vereador Luis Átila Holanda Bezerra M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA **GABINETE DO PREFEITO**

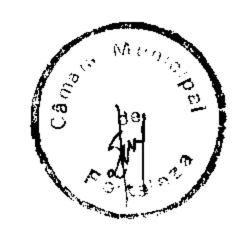
Considero ser este projeto de grande relevância para o exercício da gestão compartilhada, principio no qual se norteiam as ações administrativas do meu governo, particularmente, no tocante à implementação da política de desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa egrégia casa do povo, reafirmo seu caráter de urgência urgentíssima e, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., e a seus ilustres pares, protesto de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidade, 28 de reposto de 1995

Antonio Elbano Cambraia Prefeito de Fortaleza





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 3.0.1.5.4

A CONTRACTOR OF THE STATE OF TH

Projeto de Lei nº 376 /25 JU 29/08/95

COMISSÃO DE JAZANISMO DESIGNO O VIKLAJOR JAMINA FEITOSA COMO RELATOR ED 011041930

Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

- §1º A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.
- §2º A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano -PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.
- Art. 2º Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Como membros natos:
 - a) Instituto de Planejamento do Município IPLAM;
 - b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município SPLAN;
 - c) Secretaria de Transportes do Município STM;
 - d) Procuradoria Geral do Município PGM;

O PRESIDENTE DA CULISSÃO

DE LEGISLAÇÃO ENLAMINHA

O PROJETO DE LEI Nº 3 16 115

PARA COMISSÃO TE Nº 1 COMUNICA

DEQUIDADO LA LACIONA

EM. 24 25 -

A COMESSIO DE REDAÇÃO PINAL Em. 28 109 1199 5 LULY 3 : .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO PREFEITO

- e) Secretaria de Finanças do Município SEFIN;
- f) Secretaria de Serviços Públicos SSP;
- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação SUMOV;
- Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana COMHAB;
 - II Como membros representantes:
 - a) Câmara Municipal de Fortaleza CMF;
 - b) Instituto de Arquitetos do Brasil IAB-Ce;
 - c) Associação dos Geógrafos do Brasil AGB;
 - d) Associação Cearense de Engenheiros Civis ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará ASSECON e Sindicato da Industria da Construção Civil do Ceará SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
 - f) Clube dos Diretores Lojistas CDL;
 - g) Associação Comercial do Ceará ACC;
 - h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária ABES;
- iniciando pela Universidade Federal do Ceará-UFC.
 - §1º O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.
 - §2º A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.
 - §3º O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.





- §4º Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- §5º O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não.
- §6º O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou sugestão dos membros da comissão, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate.
- §7º O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária.
- Art. 3º A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto do desempate.
- Art. 4º À CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete:
 - I propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;
 - II acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;
- III assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município.
- IV promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO PREFEITO

V - emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

- Art. 5º O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito.
- Art. 6° Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979.
- Art. 7º O Instituto de Planejamento do Município IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

As modificações acima propostas procura colocar a Câmara Municipal no mesmo pé de igualdade ao Poder <u>E</u> xecutivo, visto que, as responsabilidades das regulamentações <u>e</u> dilícias não devem ser tratadas diferentes por ambos os poderes, que são constitucionais independentes e harmônicos entre si.

Por outro lado a inclusão da Federação de bairros e favelas é uma demonstração de fazer ser representa do um segmento da sociedade, devidamente amparada pelos termos do art. 149, item I, de nossa LOM o que significa o reconhecimento popular de todas as classes que corporificam a existência de nossa Cidade.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido a presente Emenda, esperamos acolhimento desta nossa in niciativa, a fin de melhor definir as atividades desta Comissão proposta no texto da Mensagem ora sub-examen.

Sala das Sessões das Comissões Permane<u>n</u> tes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1995.



COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER

/95

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/95 AO PROJETO DE LEI Nº 376/95 A ORDEM DO DIA

36,09.195

Presidente

O Vereador Idalmir Feitosa submeteu à consideração do Plenário à Emenda Modificativa que "Modifica os itens I e II do art. 2° , do presente projeto de lei n° 376/95 na forma que indica".

Muito embora exista a definição na Lei Orgânica quanto a participação da sociedade civil, concordamos com a inclusão da Federação de Bairros e Favelas, guardando o mesmo princípio de paridade, com a inclusão também, da Fundação Cultural de Fortaleza como membro nato.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de 5000000 de 1995.

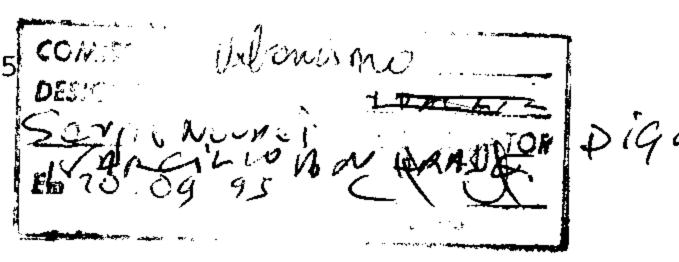
Relator

Presidente



EMENDA MODIFICATIVA Nº 05-/9

AO PROJETO DE LEI Nº 376/95



"Modifique-se os itens I e II do art. 2º, do presente Projeto de Lei nº 376/95, na forma que abaixo indica".

DISCUSSÃO DISCUSÃO DI

Art. 2º -

I - Como Membros natos:

08 89

71	3 59	100 5
)		
1		and the same of th

1
O PRESIDERITE OF COMISSÃO
DE LEGISTAGAG MUANMA
O PPOJETO PELLI 11 376 / 95
PARA COMISSÃO TEURS DE DE
Unballinger
EM. 20 109 95
PSESIONIE

a)	Instituto	de	Planejamento	do	Municipio-IPLAM
----	-----------	----	--------------	----	-----------------

i) - Fundação Cultural de Fortaleza - FCF.

j) - Comissão de Implantação de Projetos Hab.de Interesse Social e Infraestrutura Urbana-COMHAB.

II) - Como Membros Representantes:

a) - Câmara Municipal de Fortaleza-CMF.

e)-

h) -

Maria Rosa Mero, Leastativa



j)- Federação de bairros e favelas.

Sala das Sessões das Comissões Permanen

tes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1995.

VEREADOR: IDALMIR FEITOSA

O PRESIDENTE DA CUMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENJAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
EM.

Maria Rosa Maria Moreira



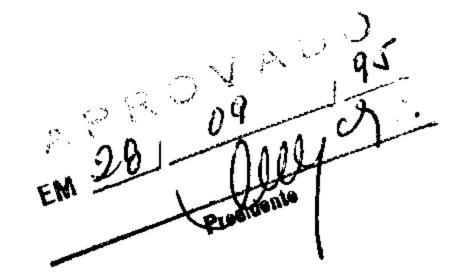
a casa é sua

Sub-Emenda a Emenda Modificati¢a № 01 Ao Projeto de Lei № 376/95. APROVADO EM 28 1 09 1 90

Aditar ao Art.2º; Inciso II, letra J: ... em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de se tembro de 1995. Maria DEPTO, LEGISLATIVO





EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 06 /95

AO PROJETO DE LEI № 376/95

O Q A V O A A

M3

elnebiserA

- ARTIGO 2º - INCISO II - ALÍNEA X:

" - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC.", SUPLIMA - JO O RESTANTO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27 DE SE-TEMBRO DE 1995.

Mula SERGIO NOVAIS
VEREADOR PSB

Wan white the Contest of the Cont



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDA ÇÃO FINAL.E URBANISMO.

PARECER Nº 03/95AO PROJETO DE LEI Nº 376/95 MENSAGEM Nº 0062

A ORDEM DO DIA

A Mensagem Prefeitoral acima referencia das Dispõe sobre a composição atruibuições, organizações e funcionamente do Plano Diretor-CPPPD, e dá outras providências".

Preceitua o art. 160, de nossa LOM,o se guinte mandamento: "A Comissão de Avaliação permanente do plano diretor de desenvolvimento urbano é órgão colegiado, autônomo e ligado diretamente ao Prefeito Municipal, em que é garantida a participação das entidades representativas de categorias profissionais".

O presente projeto de lei procura equacionar a composição da Comissão Permanente, a fim de que suas <u>a</u> tribuições, organizações e funcionamento possam alcançarsuas re<u>s</u> pectivas finalidades.

Sem prejuízo da Emendas, manifesto-me fa vorável a matéria por ser altamente relevante para defesa de uma política de avaliação administrativa e de real zelo do nosso desenvolvimento urbano.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em / de Jalin de 1995.

B (

en

RELATOR

PRESIDENTE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 376 / 95:

APROVADO EM 03 / 19 / 95 Presidente

Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

- §1º A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.
- §2º A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano -PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.
- Art. 2º Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Como membros natos:
 - a) Instituto de Planejamento do Município IPLAM;
 - b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município SPLAN;
 - c) Secretaria de Transportes do Município STM;
 - d) Procuradoria Geral do Município PGM;
 - e) Secretaria de Finanças do Município SEFIN;
 - f) Secretaria de Serviços Públicos SSP;



- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação SUMOV;
- i) Fundação Cultural de Fortaleza FCF
- j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB;
 - II Como membros representantes:
 - a) Câmara Municipal de Fortaleza CMF;
 - b) Instituto de Arquitetos do Brasil IAB-Ce;
 - c) Associação dos Geógrafos do Brasil AGB;
 - d) Associação Cearense de Engenheiros Civis ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará ASSECON e Sindicato da Industria da Construção Civil do Ceará SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
 - f) Clube dos Diretores Lojistas CDL;
 - g) Associação Comercial do Ceará ACC;
 - h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária ABES;
 - i) Universidades Federal do Ceará UFC
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.
- §1º O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.
- §2º A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.
- §3º O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



- §4º Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- §5º O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não.
- §6º O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou sugestão dos membros da comissão, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate.
- §7º O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária.
- Art. 3º A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto do desempate.
- Art. 4° À CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete:
 - I propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;
 - II acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;
- III assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município.
- IV promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano.
- V emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.



Parágrafo único - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 5º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 6° - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979.

Art. 7º - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Tutul de 1995

da mix teitore:

Sonus North

Presidente



Oficio nº 2096/RPR/ZFA/95. Fortaleza, $\ell \nu$ OUTUBRO de 1995.

٠,

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgância Municipai, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "DISPÕE SOBRE A COM POSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PER MANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR-CPPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS".

Presidente

Exmo.St.

Dr. Antônio Elbano Cambraia Prefeito Municipal de Fortaleza Nesta